



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.780, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, COM O PROJETO “MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS”, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha, através do “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**”, no currículo das escolas do município de Iguatu.

Parágrafo Único. O “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**” tem como objetivo:

I – Levar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – Incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra mulher;


III – Conscientizar sobre a necessidade da realização de denúncias, seja pela vítima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica;

IV – Despertar nas crianças e nos adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra mulher.

Art. 2º. O “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**” será executado pela Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação do Município, e contará com parcerias da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Judiciário, da Associação das Mulheres Iguatuenses – AMI e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento do citado projeto.

Art. 3º. O “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**” tem como objetivo geral a formação plena dos estudantes com os direitos sociais.

Art. 4º. O “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**” é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.


Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 5º. A Secretaria da Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologias para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.

Art. 6º. O “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**” será trabalhado, ao longo de todo ano letivo, em todos os anos dos ensinos fundamental e médio, por todos os professores, funcionários da escola, buscando também a participação dos pais, procurando incluir o assunto em diversas situações.

Art. 7º. A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

Art. 8º. A escola realizará no mês de março, dedicado à mulher, uma programação específica, parte integrante do “**Projeto Maria da Penha Vai às Escolas**”, voltada para o tema do qual trata a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de março de 2013.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO